



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 624
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a aplicação do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Riachuelo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A aplicação do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Riachuelo, deve ocorrer nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo pela União, a título de assistência financeira complementar, nos termos da Lei n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, em especial seus artigos 9º-C e 9º-D, e do Decreto (Federal) n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, seguidas, ainda, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), de que trata esta Lei, deve ser repassado anualmente aos ACS's e aos ACE's, consistindo na 13ª (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Adicional Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas, correspondentes, respectivamente, a 95% (noventa e cinco por cento) e a 5% (cinco por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 624
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

cento) sobre o piso salarial profissional nacional de que trata o art. 9º-A da Lei (Federal) n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é vantagem pecuniária de natureza eventual, pois decorre exclusivamente da parcela de recursos repassada pela União referida no “caput” deste artigo.

§ 2º. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), previsto neste artigo, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável do servidor.

§ 3º. Fica vedada a concessão do Adicional Financeiro de que trata este artigo aos servidores que:

I - vierem a ser localizados em outro setor de atividade, ou ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, fora do âmbito de atuação específico de seus respectivos cargos;

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares.

§ 4º. A concessão do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deve ser anual, sendo da competência do Secretário Municipal da Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 624
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

§ 5º. O pagamento da vantagem concedida na forma do § 4º deste artigo deve ser efetivado até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência.

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos utilizados ou empregados para pagamento do O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata esta Lei, devem ser provenientes, exclusivamente, de repasses da União nos termos especificados no parágrafo único do art. 1º e no “caput” do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Janse Carozó Batista
Secretário Municipal de Saúde


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 624
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo